Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br

SGD: 2020/38999/003499

PROCESSO Nº: 2020/38990/000275

COMPROMISSÁRIO: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR.

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2020/PRES/ATR

Pelo presente Termo de Compromisso, A **LOJA MAÇÔNICA LUZ PIONEIRA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.751.727/0001-02, com sede à QD 110 SUL ALAMEDA 1 LT. 5, S/N, CENTRO – ZONA URBANA, CEP: 77.016-524, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor VERGILIO FRAGA BORGES, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 341.931 SSP/TO, inscrito no CPF de nº 101.042.751.-20, doravante denominado COMPROMITENTE, e a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCLIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR,** pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual, inscrita no CNPJ nº 08.570.899/0001-90, com sede na Quadra 104 Sul Rua SE-09 nº 013, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-024, Palmas-TO, neste ato representado por seu presidente, Sr. EDSON CABRAL DE OLIVEIRA, portador do RG sob o nº 72.088 SSP/TO, inscrito no CPF de nº 185.526.411-00, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, à vista das disposições que seguem.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e o princípio da segurança jurídica, e constatando a ausência de documentos vigentes autorizando e/ou regulamentando o

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br

uso, administração, conservação e exploração comercial do terminal rodoviário localizado no município de Palmas – TO;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e o princípio da continuidade, não podendo a atividade administrativa sofrer paralisações abruptas e imotivadas, devendo prezar pela não interrupção da prestação de serviços de operação do terminal rodoviário;

CONSIDERANDO que as ações estabelecidas nesse documento não são exaustivas, mas representam a prioridade com soluções pragmáticas no que diz respeito à permissão, administração, conservação e exploração comercial do terminal rodoviário localizado no município de Palmas – TO;

CONSIDERANDO que o município de Palmas – TO encaminhou o OFÍCIO Nº 023/2020 de 23/06/2020, manifestando interesse em celebrar junto à ATR, o Termo de Compromisso para administrar o terminal rodoviário do município;

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO,** mediante as seguintes cláusulas e condições adiante avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Permitir e regulamentar, em caráter temporário e precário, o uso, administração, conservação e exploração comercial, a título gratuito, por parte do COMPROMITENTE, das edificações do terminal rodoviário de passageiros situado no município de Palmas – TO, nos termos da Resolução nº 081/2013/ATR que institui a gestão administrativa e financeira dos terminais rodoviários de passageiros em todo Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A permissão constante da cláusula primeira do presente Termo vigorará por 01 (um) ano, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único. Findo o prazo de vigência, o COMPROMITENTE fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GENÉRICAS

O presente Termo destina-se ao uso exclusivo do COMPROMITENTE, vedada sua transferência para quaisquer entes ou pessoas estranhas a este Termo.

Parágrafo único. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA COMPROMITENTE

São obrigações da COMPROMITENTE:

I. Cumprir todas as obrigações legalmente estabelecidas, em especial no que se refere às determinações contidas na Resolução ATR nº 081/2013;

II. Receber o bem descrito na Cláusula Primeira, com todas as instalações e equipamentos que lhe integram;

III. Efetuar os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, incluindo sanitários públicos, fachadas externas, áreas de estacionamento, plataformas, vias de acesso e outros, dentro do perímetro de jurisdição do terminal;

IV. Reservar salas de apoio a órgãos públicos a título gratuito;

V. Encaminhar à ATR, prestação de contas consolidada referente às receitas, despesas e investimentos, mensalmente até o último dia útil do mês subsequente e anualmente até o último dia útil de janeiro do exercício seguinte, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 081/2013;

VI. Administrar e receber os aluguéis das unidades comerciais, guichês de venda de passagens e encomendas, taxas de embarque e demais receitas;

VII. Suprir o terminal de pessoal devidamente qualificado, identificado, registrado, autorizado, na medida do necessário, arcando totalmente com o ônus das contratações, e responsabilizando-se pelos salários, bem como demais despesas decorrentes da execução de trabalhos em horário normal e extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), além de encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, tributários, fiscais, cíveis e comerciais, e quaisquer

outros que venham incidir sobre o pessoal necessário à execução do objeto deste Termo;

VIII. Fiscalizar e zelar pelas instalações físicas como um todo e manter a integridade do patrimônio, conforme memorial descritivo das dependências do terminal rodoviário;

IX. Permitir, à ATR, o livre acesso às instalações do terminal, para fiscalização e orientação dos trabalhos, inerentes ao desempenho correto de suas finalidades;

X. Emitir relatórios informando o movimento e as condições das instalações anualmente.

XI. Utilizar o imóvel, no prazo e condições estipuladas no presente instrumento, zelando por sua conservação;

XII. Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão;

XIII. Obter os alvarás e documentos pertinentes aos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização;

XIV. Manter, durante todo o período de vigência do termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo a regularidade fiscal, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

XV. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, que seus empregados e suas possíveis subcontratadas, fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em lei e regulamentos concernentes à segurança , higiene e medicina do trabalho, sendo que a ATR poderá determinar a paralisação de eventuais obras e serviços, enquanto não forem utilizados tais equipamentos, correndo os respectivos ônus à expensa da COMPROMITENTE, mantendo-se inalterados os prazos pactuados;

XVI. Responder pela idoneidade e pelo comportamento dos seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados;

XVII. Indenizar danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente pela COMPROMITENTE ou por meio de seus empregados e suas possíveis subcontratadas, ao Estado do Tocantins e a terceiros;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br

XVIII. Manter as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;

XIX. Comunicar à ATR qualquer alteração em seu Contrato Socia, Estatuto Social ou Administração;

XX. Manter serviço de informação ao público;

XXI. Manter serviço de achados e perdidos;

XXII. Manter serviço de guarda-volumes;

XXIII. Organizar o serviço de estacionamento dos veículos particulares;

XXIV. Solicitar a disponibilização de telefone público aos usuários;

XXV. Criar serviços de primeiros socorros e atendimento de urgência;

XXVI. Autorizar o serviço de carregadores;

XXVII. Organizar as atividades de táxi e moto-táxi, no terminal rodoviário, observando a regulamentação do município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES À COMPROMITENTE

Além das proibições já contidas na Resolução ATR nº 081/2013, é vedado ainda à COMPROMITENTE:

I. Transferir, ceder, emprestar, subcontratar no todo ou em parte, o objetivo deste Termo;

II. Alterar a atividade permitida;

III. Comercializar artigos proibidos por lei;

IV. Fazer qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da autorização contida neste Termo, sem prévia e expressa autorização da ATR, sob pena de ensejar a revogação da presente cessão.

§1º Quando autorizadas, as alterações e correções correrão a expensas da COMPROMITENTE;

§2º As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da COMPROMITENTE, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br

§3º Havendo ressico para a segurança dos usuários, a ATR poderá exigir a imediata paralisação das atividades da COMPROMITENTE, bem como a completa desocupação do imóvel;

§4º A COMPROMITENTE é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas e os bens móveis e imóveis adquiridos na vigência deste instrumento pelo COMPROMITENTE, com recursos auferidos pela administração do terminal rodoviário, objeto da permissão contida neste Termo, será incorporado ao terminal rodoviário, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo ou autorização, por escrito, em sentido contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DE RECEITAS

Toda a receita arrecadada pelo terminal rodoviário (taxa de embarque, locação de guichê, salas comerciais, taxa de estacionamento e locação de espaço destinado ao guarda-volumes – art. 29 da Resolução Nº 081/2013) deverá ser aplicada em sua manutenção e investimento.

Parágrafo único. Consideram-se investimentos os gastos que incorporam valor patrimonial ao terminal rodoviário e que reflita diretamente no aumento de vida útil do imóvel e na melhoria das condições de uso, tráfego, conforto e segurança aos seus usuários, tais como reformas, ampliações, aquisições ou substituições de assentos, substituições de portas, torneiras ou louças sanitárias, entre outros, respeitando, quando necessário, a elaboração e aprovação de projetos arquitetônicos e estruturais.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Além das situações previstas no art. 55 da Resolução da ATR nº 081/2013, será revogada a permissão da COMPROMITENTE, nos casos que seguem:

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br

I. Em caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual, ou municipal aplicável à espécie;

II. Em caso de atraso injustiçado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela ATR;

III. A alteração das finalidades institucionais pela COMPROMITENTE sem prévia e expressa concordância da ATR;

IV. Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência Do ato;

V. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da autorização de uso;

VI. O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo COMPROMITENTE em decorrência do presente;

VII. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

VIII. Revogada a cessão constante do presente Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega do espaço;

X. Emitir relatórios informando o movimento e as condições das instalações anualmente.

XI. Utilizar o imóvel, no prazo e condições estipuladas no presente instrumento, zelando por sua conservação;

XII. Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso quando da extinção da permissão;

XIII. Obter os alvarás e documentos pertinentes aos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização;

XIV. Manter, durante todo o período de vigência do termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo a regularidade fiscal, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br

XV. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, que seus empregados e suas possíveis subcontratadas, fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em lei e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo que a ATR poderá determinar a paralisação de eventuais obras e serviços enquanto não forem utilizados tais equipamentos, correndo os respectivos ônus à expensa da COMPROMITENTE, mantendo-se inalterados os prazos pactuados;

XVI. Responder pela idoneidade pelo comportamento dos seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados;

XVII. Indenizar danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente pela COMPROMITENTE ou por meio de seus empregados e suas possíveis subcontratadas, ao Estado do Tocantins e a terceiros;

XVIII. Manter as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;

XIX. Comunicar à ATR qualquer alteração em seu Contrato Social, Estatuto Social ou Administração;

XX. Manter serviço de informação ao público;

XXI. Manter serviço de achados e perdidos;

XXII. Manter serviço de guarda-volumes;

XXIII. Organizar o serviço de estacionamento dos veículos particulares;

XXIV. Solicitar a disponibilização de telefone público aos usuários;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica, desde já eleito o foro da Comarca de Palmas – TO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da autorização deste Termo, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-020
Tel: +55 63 3212-4599
www.atr.to.gov.br

E por se acharem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Termo, firmam-no, em duas vias de igual teor e forma perante as testemunhas ao final assinadas.

Palmas – TO, 30 de junho de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Presidente da ATR

VERGILIO FRAGA BORGES
Presidente da Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas

Testemunhas:

1) Julinete R. Linhares
CPF: 033.180.681-95
2) Carlos Alberto Araujo
CPF: 218.616.171-00